



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 075/2020
PROJETO DE LEI Nº 073/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO
OESTE**, usando da atribuição que lhe é conferida no Artigo 65 da Lei Orgânica do
Município de Itapuã do Oeste.

FAÇO SABER que a **Câmara do Município de Itapuã
do Oeste** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itapuã do Oeste, para o exercício financeiro de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 27.586.984,00 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais)**, discriminado em conformidade com o Anexo I, da Lei Federal 4.320/64.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FICAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei Federal 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	%
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (1)	R\$ 30.602.426,87	110,93
1110.00.00	Imposto, taxas e contribuição de melhoria.	R\$ 2.837.637,74	10,29
1200.00.00	Receita de Contribuição	R\$ 211.800,00	0,77
1300.00.00	Receita Patrimonial	R\$ 140.486,68	0,51
1600.00.00	Receita de Serviços	R\$ 110,41	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	R\$ 27.404.269,69	99,34
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 8.122,35	0,03
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL (2)	R\$ -	-
2200.00.00	Alienação de Bens	R\$ -	-
2400.00.00	Transferência de Capital	R\$ -	-
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA (3)	R\$ 3.015.442,87	10,93
9500.00.00	Deduções do FUNDEB	R\$ 3.015.442,87	10,93
RECEITA TOTAL = (1) + (2) - (3)		R\$ 27.586.984,00	100,00

Art. 3º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em **R\$ 27.586.984,00 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).**

Art. 4º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

III – O Orçamento de Investimento, do Município direta ou indiretamente, detém parte do capital social.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da despesa Total**

Art. 5º - A despesa será realizada segundo os Anexos constante da Lei Federal nº 4.320/64, e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CATEGORIA ECONÔMICA / GRUPO DE DESPESA	PREVISTO 2020	%
DESPESAS CORRENTES (1)	R\$ 25.552.774,13	92,63
3. 1 Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 15.692.503,38	56,88
3. 2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 6.385,00	0,02
3. 3 Outras Despesas Correntes	R\$ 9.853.885,75	35,72
DESPESAS DE CAPITAL (2)	R\$ 1.934.209,87	7,01
4. 4 Investimentos	R\$ 1.636.434,31	5,93
4. 6 Amortização da Dívida	R\$ 297.775,56	1,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (3)	R\$ 100.000,00	0,36
9. 9 Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00	0,36
DESPESA TOTAL = (1) + (2) + (3)	R\$ 27.586.984,00	100,00

Art. 6º - As despesas fixadas por categoria econômica estão discriminadas e estimadas nos anexo II desta lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO**

Art. 7º - As despesas do Orçamento Fiscal estão fixadas com a seguinte distribuição institucional:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE		
02- 01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.296.331,03
02- 02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	750.211,08
02-03 - SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP	R\$	1.491.669,10
02 04 - SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	R\$	2.861.167,17
	R\$	5.802.747,80
02 06.01 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E LAZER – SEMECE.	R\$	4.090.002,21
02 06.02 – FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VALOR PRÓPRIO	R\$	7.383.075,42
02 06.03 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO.	R\$	154.237,70
02 07 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI	R\$	627.105,79
02 08 - SEC. MUNIC. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS	R\$	1.258.276,14
02 09 - SEC. MUNIC. DE FAZENDA - SEMFAZ	R\$	1.872.160,56
TOTAL:	R\$	27.586.984,000



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 7º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento previstos no caput do artigo 1º, desta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes neste orçamento.

Art. 9º - Ficam autorizados as Poderes Executivo e Legislativo do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências o percentual de 20% (vinte por cento), bem como nos termos do art. 41 da Lei 4.320 de 1964 e art. 17 da Lei Municipal nº772/2020- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

- I) **Remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II) **Transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III) **Transferências** são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no Âmbito do Poder Legislativo.

Art. 10º – Fica autorizado ao departamento de Planejamento a Promover a Revisão Automática do PPA e da LDO quando promovido as Alterações Orçamentárias com base nesta lei.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar projetos/atividades e seus respectivos elementos de



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

despesas para atender os créditos adicionais suplementares ou especiais, por Decreto, nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 43º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 provenientes de recebimento de convênios ou superávit financeiro vinculado, até o limite de cada convênio e ou repasse voluntário incluindo a contrapartida do município, firmados entre a esfera federal e estadual.

Art. 11º - Ficam excluídos do limite do *caput*, do artigo 8º, desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - destinados à suplementação, por conta do excesso de arrecadação, as dotações de despesas destinadas a atender dispêndios de convênio apurados pela diferença entre o valor previsto e valor recebido;

**TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO**

Art. 12º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Com garantia da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 13º - Os recursos consignados à conta da reserva de Contingência, previstos nesta Lei, somente poderão ser utilizados para suplementação de despesas relativas a:

- I – Investimentos;
- II – Pessoal e Encargos Sociais;
- III – Refinanciamento da Dívida Interna e Externa
- IV – Sentenças Judiciais.

Art. 14º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar a Lei Orçamentária Anual-LOA, especialmente no que se refere a ações e metas física assegurada a integridade dos programas de governo.

Art. 16º - As ações prioritárias e as respectivas metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2021, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificados aos anexos desta Lei.

Art. 17º - Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, fica o executivo municipal autorizado a:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

I – adequar às naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

II – adequar à numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

III – adequar às contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

IV – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Itapuã do Oeste - RO, 15 de dezembro de 2020.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

